



GABINETE DO DEPUTADO JOTA PINTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Instituto Monte Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Estadual o **Instituto Monte Alegre**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.610.784/0001-50, com sede na Rua da Felicidade, nº 20, Quadra 251, Lote 2690, Bairro São José dos Índios, CEP: 65.110-000, no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei condiciona-se à manutenção, pela entidade, de suas finalidades estatutárias, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma.

Art. 3º O Instituto Monte Alegre deverá apresentar, sempre que solicitado pelos órgãos competentes, relatórios de suas atividades e demonstrações financeiras, para fins de controle e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “DEPUTADO NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, SÃO LUÍS – MA, ____ DE _____ DE 2026.

JOTA PINTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública o **Instituto Monte Alegre**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 01 de novembro de 2024, com sede no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

A referida instituição possui caráter beneficente e desenvolve atividades de relevante interesse social, com atuação voltada à promoção da assistência social, educação, cultura, saúde, geração de renda e inclusão social, especialmente direcionadas a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dentre suas finalidades institucionais, destacam-se:

- A promoção da assistência social e defesa de direitos;
- O desenvolvimento da educação básica, por meio de creches, pré-escolas e escolas comunitárias;
- A realização de cursos, palestras e programas de capacitação profissional;
- A promoção da cidadania, dos direitos humanos e da cultura de paz;
- A proteção à infância, adolescência, maternidade e idosos;
- O incentivo à agricultura familiar e à preservação ambiental;
- O desenvolvimento de ações de combate à pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável.

O Instituto Monte Alegre apresenta estrutura organizacional definida, com diretoria e conselho fiscal regularmente constituídos, além de patrimônio próprio formado por bens e recursos provenientes de contribuições, doações e parcerias institucionais.

A proposição encontra amparo na legislação federal, especialmente na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que estabelece diretrizes para a organização da assistência social no Brasil, incentivando a participação de entidades privadas sem fins lucrativos na execução de políticas públicas.



Ademais, está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que em seus artigos 5º, XVII e XVIII, assegura a liberdade de associação para fins lícitos, bem como com o artigo 204, que prevê a participação da sociedade civil na implementação das políticas de assistência social.

No âmbito estadual, o reconhecimento de utilidade pública é medida que fortalece o terceiro setor, permitindo maior integração entre o poder público e entidades que prestam serviços relevantes à coletividade, além de possibilitar o acesso a parcerias, convênios e incentivos institucionais.

Dessa forma, considerando o relevante trabalho social desenvolvido pelo Instituto Monte Alegre e sua contribuição para o desenvolvimento comunitário no Estado do Maranhão, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente matéria.

PLENÁRIO “DEPUTADO NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, SÃO LUÍS – MA, ____ DE _____ DE 2026.

JOTA PINTO
Deputado Estadual